

SUMÁRIO

BOLETIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº 34

ANO IV

NOV 1995

CORPO DELIBERATIVO

Conselheiros

NESTOR BAPTISTA - Presidente
QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA - Vice-Presidente
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO - Corregedor-Geral
RAFAEL IATAURO
JOÃO FEDER
JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA
HENRIQUE NAIGEBORN

CORPO ESPECIAL

Auditores

RUY BAPTISTA MARCONDES
OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL
JOAQUIM ANTÔNIO AMAZONAS PENIDO MONTEIRO
FRANCISCO BORSARI NETTO
ROBERTO MACEDO GUIMARÃES
MARINS ALVES DE CAMARGO NETO
GOYÁ CAMPOS

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Procuradores

LAURI CAETANO DA SILVA - Procurador-Geral
ALIDE ZENEDIN
RAUL VIANA JÚNIOR
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
ZENIR FURTADO KRACHINSKI
CÉLIA ROSANA MORO KANSOU
LAÉRZIO CHIESORIN JUNIOR
ELIZEU DE MORAES CORRÊA
ELIZA ANA ZENEDIN KONDO
VALÉRIA BORBA
ANGELA CASSIA COSTALDELLO
DIRETORIA GERAL
AGILEU CARLOS BITTENCOURT
COORDENADORIA GERAL
ELIANE SENHORINHO

COMUNICADOS

- TC CONECTA-SE À INTERNET 2
- CORREGEDORIA ENVIA DENÚNCIAS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO 2
- ENTIDADES SOCIAIS RECEBEM TREINAMENTO 2
- CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH 2
- ATUAÇÃO DO PLENÁRIO 2

NOTICIÁRIO

- FEAMP REÚNE 40 MUNICÍPIOS EM LONDRINA 3
- RAFAEL IATAURO - CONFERENCISTA EM SEMINÁRIO SOBRE ELEIÇÃO 3
- LIGAÇÃO À REDE INTERNET AGILIZA O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 3
- CÂMARA MUNICIPAL DESTACA ENTRADA DO TC NA INTERNET 3
- BANCO MUNDIAL QUER TRANSFORMAR TC/PR EM CENTRO DE EXCELÊNCIA 4
- PRESIDENTE DO ANO 4
- TC FIRMA ACORDO COM PORTUGAL E ESPANHA 4
- PARANÁ EM DESTAQUE NA XXXII REUNIÃO DO CONSELHO DIRIGENTE DE COORDENAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS 4

DOCTRINA

- CONSTITUIÇÃO REAL 5

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

- ESTADUAL 5
- MUNICIPAL 6

LEGISLAÇÃO

- FEDERAL 7
- ESTADUAL 7

“DESAFIOS DE UMA MISSÃO”

*Agileu Carlos Bittencourt**

Quando recebi o honroso convite do Presidente Nestor Baptista, para assumir o cargo de Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Paraná, devo admitir que fui tomado de saliente preocupação inicial, em decorrência das incumbências a ele atribuídas e bem assim do próprio momento vivenciado por esta Casa.

No exercício da função, no entanto, foi possível constatar a sua magnitude, os desafios que encerra e a posição estratégica no contexto das atribuições do Tribunal.

Para um órgão dinâmico e com uma missão constitucional ampla e diversificada, a Diretoria-Geral é o verdadeiro ponto de convergência de todo o fluxo processual e o canal privilegiado da destinação dos feitos para a superior apreciação do Tribunal Pleno.

Em sentido pessoal, as atividades inerentes ao cargo representaram um grande aprendizado não somente no tocante ao conteúdo da matéria submetida à Corte, quanto à sua estrutura orgânica.

Desta maneira, a supervisão dos trabalhos administrativos, envolvendo Diretorias e Coordenadorias, deu-me a exata dimensão de sua complexidade e das finalidades de cada uma das atividades da instituição.

O programa de trabalho do Presidente Nestor Baptista foi verdadeiramente desafiador e exigiu muita ação, já que, além das iniciativas de base interna, materializadas em cursos de treinamento, palestras, aquisição de equipamentos, reformas e suprimentos de materiais, houve efetivas realizações externas, substanciadas em Seminários, Encontros, Simpósios, tanto a nível municipal quanto estadual e internacional.

A globalidade de todas essas realizações demandou significativo trabalho de articulação administrativa, operações especiais e decisões rápidas, sempre suportadas pelo aspecto da legalidade.

O fator mais relevante de todo esse conjunto foi o apoio generalizado que recebi e o esforço cooperativo que predominou em todas as iniciativas.

Neste sentido, o prestigiamen- to, as idéias e a compreensão, dos Conselheiros, Auditores e Procuradores foram fundamentais. Em sentido especial, a colaboração de Diretores, Coordenadores e do valioso, competente e dedicado corpo de servidores do Tribunal, do mais humilde ao de maior qualificação, constituiu favor de grande destaque e me permitiu verdadeiro sentido de conhecimento de todos os mecanismos que consagram e informam as competências desta Casa.

Tenho a absoluta certeza de que a destinação histórica do Tribunal continuará e espero que a minha modesta passagem pela Diretoria-Geral possa ter contribuído, como sempre foi o meu objetivo, para o engrandecimento da Corte de Contas do Paraná.



Agileu Carlos Bittencourt, Diretor-Geral do Tribunal de Contas.

**Diretor-Geral do Tribunal de Contas*



TC CONECTA-SE À INTERNET



O Presidente do TC, Conselheiro Nestor Baptista, ladeado pelo Conselheiro Henrique Naigeboren, acessa a Rede Internet.

Completando seu processo de informatização, o Tribunal de Contas oficializou seu ingresso à Rede Internet, no dia 9 de novembro, em solenidade comandada pelo Presidente da Corte, Conselheiro Nestor Baptista.

Com a ligação, o TC poderá ter conexão automática com cinco milhões de máquinas de 168 países, possibilitando a comunicação com TCs do mundo todo, proporcionando, entre outros benefícios, a solicitação de consultas, fornecimento de informações e prestação de contas *on line*.

O TC/PR está utilizando a CELEPAR como provedor de serviços e no início de 96 se integra à Rede Araucária, que unirá todos os organismos públicos do Estado.

Quem se comunicar com o TC pela Internet receberá várias informações, inclusive com fotografias, sobre o histórico da Corte, a relação de seus integrantes, com biografias, informações sobre publicações, legislação, biblioteca e outras. A médio prazo, objetiva-se que as pautas das sessões e o encaminhamento dos processos também possam ser acessados pelos interessados, mediante códigos especiais que garantam o sigilo da informação.

O Diretor de Processamento de Dados do Tribunal de Contas, José Matteussi, explica que o acesso a banco de dados do mundo todo será imediato, destacando a importância da troca de informações, via Internet, com o Banco Mundial, com o qual o TCE mantém convênio.

Para acessar as páginas do TC, o endereço é <http://celepar.net.br/tcpr/tcparana.htm>. Já para envio de correspondências através do sistema E-mail, o endereço na Rede é: tcpr@lepus.celepar.br.

CORREGEDORIA ENVIA DENÚNCIAS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO



Corregedor-Geral do TC, Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

"Vinte processos contra prefeitos, vereadores e ex-prefeitos já foram encaminhados este ano pela Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas ao Ministério Público, visando responsabilização civil e criminal dos envolvidos". A afirmação é do Corregedor-Geral do TC, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao fazer um balanço da atuação da Corregedoria, que até o final de outubro já havia analisado 191 denúncias.

Inexistência de processos licitatórios e desvio do material adquirido são as principais irregularidades regimentais nos processos encaminhados ao Ministério Público, visando oferecimento de denúncia e posterior responsabilização.

ENTIDADES SOCIAIS RECEBEM TREINAMENTO

O Tribunal de Contas reuniu representantes de 850 entidades sociais de 54 municípios das regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, no dia 23 de novembro, no anfiteatro da Universidade Estadual do Oeste - UNIOESTE, em Cascavel, para Seminário sobre prestação de contas de repasse de recursos públicos.

Promovido pela Diretoria Revisora de Contas do TC e organizado pela Assessoria de Planejamento do órgão, o evento foi destinado às pessoas que têm responsabilidade na prestação de contas de recursos públicos no que diz respeito à auxílios, convênios e subvenções sociais que são recebidos do Governo do Estado.

Os participantes receberam apostilas e formulários com orientação sobre o preenchimento de documentos, elaboração de planos e aplicação de demais documentos.

Durante o mês de novembro, Seminários idênticos ao ocorrido na UNIOESTE também foram realizados para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Transportes, Secretaria da Administração, Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral e Secretaria da Fazenda.

"Estes eventos têm a finalidade de divulgar o complexo mecanismo do instituto de prestação de contas, eliminando dúvidas e indicando o procedimento aplicável de acordo com a exigência legal", explicou o Presidente do TC, Conselheiro Nestor Baptista.

CURSOS DESENVOLVIDOS PELA DRH NO MÊS DE NOVEMBRO

06 a 09/11	DEVELOPERS & OBJECT FÓRUM 95, ministrado pela Mantel, em São Paulo;
06 a 09/11	V CONGRESSO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE, ministrado pela UABQ - União das Associações Brasileiras para Qualidade, no Centro de Convenções de Curitiba;
14 a 19/11	ENGENHARQ - INFO - CONGRESSO INTERNACIONAL DE INFORMÁTICA APLICADA À ENGENHARIA E À ARQUITETURA, ministrado pela PJ Feiras e Congressos, em Blumenau - SC;
16 a 18/11	XV ENCONTRO PARANAENSE DE SECRETARIADO, ministrado por Leda Moraes, Frederico Wiltemburg, Abrão Melhem, Lindadir Soares, Zulfiro Bosio, Arlete Moraes, Maria Natalense e Conselheiro Nestor Baptista, em Foz do Iguaçu;
20 a 24/11	SMS - SYSTEM MANAGEMENT SERVER, ministrado pela Saga, em São Paulo;
20 a 24/11	ADMINISTRAÇÃO DO SQL SERVER, ministrado pela Solaris, em São Paulo;
21 a 23/11	CONIP'95 - CONGRESSO NACIONAL DE INFORMÁTICA PÚBLICA, ministrado pela Sucusu - SP Ideti, em São Paulo;
21 a 25/11	8º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHEIROS CIVIS, ministrado pela ABENC - Associação Brasileira de Engenheiros Civis, em Foz do Iguaçu;
27/11 a 01/12	SQL SERVER - AJUSTES DE OTIMIZAÇÃO E PERFORMANCE, ministrado pela Solaris, em São Paulo.

ATUAÇÃO DO PLENÁRIO

Durante o mês de novembro, o Plenário do Tribunal de Contas teve a seguinte atuação:

Sessões do Tribunal Pleno	9
Resoluções Proferidas	1.109
Acórdãos Proferidos	481
Certidões Expedidas	96

NOTICIÁRIO

FEAMP REÚNE 40 MUNICÍPIOS EM LONDRINA

Visando qualificar e capacitar os servidores que trabalham na administração do dinheiro público, o Tribunal de Contas deu início a mais um curso da Fundação Escola de Administração Municipal do Paraná - FEAMP, no dia 06 de novembro, na cidade de Londrina.

Destinado aos servidores de 40 municípios da Região Norte e do Médio Paranapanema, o curso foi ministrado na UEL - Universidade Estadual de Londrina e, nesta primeira fase, transmitiu conhecimentos sobre a legislação em casos de licitação, contratação de pessoal, concurso público, teste seletivo e aposentadoria. Em dezembro, uma equipe da Escola retorna à cidade para a segunda fase do curso, que enfocará urbanização, saneamento e traçado de cidades.

Segundo o Presidente do TC, Conselheiro Nestor Baptista, os cursos para servidores municipais trarão redução de despesas, melhor rendimento na administração do dinheiro e mais responsabilidade. *"O problema na maioria das vezes é que as prefeituras não possuem técnicos na administração do dinheiro. Na época da inflação, as administrações contavam com o excedente de aplicações, mas agora isso acabou, e muita gente parece que desaprendeu a administrar os recursos que tem"*, avaliou Nestor, apontando, ainda, a grande rotatividade de funcionários em cada mudança de administração municipal e o elevado número de isenção de impostos, como problemas para os cofres municipais.

A solenidade de abertura do evento, presidida por Nestor Baptista, estiveram presentes: Luiz Eduardo Cheida, Prefeito de Londrina, Jackson Proença Testa, Reitor da UEL, Gilberto Martin, Prefeito de Cambé, Sérgio Tizziani, Prefeito de Sertaneja, Duílio Luiz Bento, Diretor de Contas Municipais do TC e o Auditor Francisco Borsari Netto, Coordenador da FEAMP. Na ocasião, a UEL homenageou o Tribunal de Contas com a fixação de uma placa registrando a realização dos cursos naquela instituição de ensino.

Nestor Baptista fez a doação de dois veículos para a UEL, atendendo pedido do Reitor Jackson Proença Testa. *"Os dois Opala 81 estavam para ser leiloados ou devolvidos ao Estado e como a Universidade estava necessitando, a presidência do TC decidiu doá-los"*, afirmou o Presidente do TC.



Diretor de Contas Municipais desta Corte, Duílio Luiz Bento, Coordenador da FEAMP, Auditor Francisco Borsari Netto e Presidente do TC, Conselheiro Nestor Baptista, inauguram a placa em homenagem ao Tribunal de Contas, assistidos pelo Reitor da UEL, Jackson Proença Testa.

RAFAEL IATAURO - CONFERENCISTA EM SEMINÁRIO SOBRE ELEIÇÃO

"A medida que avança o processo democrático, as atividades de controle devem ser fortalecidas e ampliadas. A ausência do controle interno, por parte da administração, é a responsável pela



Conselheiro Rafael Iatauro - conferencista do Seminário "Poder local face às eleições de 1996".

ocorrência de irregularidades e o descrédito do poder público e seus responsáveis", a declaração foi feita pelo Conselheiro Rafael Iatauro ao participar, no dia 13 de novembro, em Fortaleza, do Seminário "Poder local face às eleições de 1996", promovido pela Fundação Konrad Adenauer Stiftung, da Alemanha e Associação Brasileira dos Municípios.

Abordando o tema "Ética e controle do poder público local", o Conselheiro enfocou as ações do poder público, destacando que devem estar sempre revestidas de padrão ético e necessariamente vinculadas à moral e à Lei jurídica. *"A ausência desses elementos fundamen-*

tais é que tem provado a desestabilidade do setor público", declarou.

Para Iatauro a Constituição Federal de 1988 reafirmou esses elementos fundamentais, resgatando o sentido ético do ato de administrar.

Incisivo quanto a necessidade do combate à corrupção, o ex-presidente do TC defendeu um trabalho intensivo nesta área, como forma de salvaguardar a administração e resgatar a dignidade do ato administrativo.

O Seminário da Fundação Adenauer reuniu conferencistas dedicados à questão municipal, dentre eles: Jaime Lerner, Governador do Paraná, Geraldo Camargo Vidigal, da Faculdade de Direito da USP, Senador Lúcio Alcântara, Pedro Luiz Silva, da FUNDAP, Roberto Martins, Presidente da Fundação João Pinheiro, Deputado Federal Pimenta da Veiga e Luiza Erundina, ex-Prefeita de São Paulo.

LIGAÇÃO À REDE INTERNET AGILIZA O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com a conexão à Internet, as prefeituras do Paraná poderão prestar contas via rede. Dentro deste procedimento, o TC poderá acompanhar mensalmente o desempenho dos municípios e no balanço de final de ano terá condições de comparar as informações já colhidas.

O novo modo de prestar contas proporcionará a redução de 30% a 40% no tempo de análise dos processos, que levava, em média, se o município tivesse seguido os trâmites exigidos, 3 meses, podendo chegar a um ano.

"A principal vantagem é que fraudar as contas dos municípios ficará mais difícil. Além disso, qualquer usuário da Internet também poderá fiscalizar as contas, bastando, para isso, acessar o código do TC", explicou o Presidente do Tribunal de Contas, Nestor Baptista.

A redução na utilização de papéis e no tempo destinado à burocracia também deverá diminuir. *"A entrada na Internet fará com que o órgão fique mais transparente e se abra para o mundo"*, resumiu Baptista.

CÂMARA MUNICIPAL DESTACA ENTRADA DO TC NA INTERNET

A Câmara Municipal de Curitiba, através do Vereador Mario Celso Cunha, destacou a interligação do Tribunal de Contas com a Rede Internet, *"que garantirá maior eficiência na fiscalização do*

correto emprego dos recursos públicos, possibilitando ainda maior transparência nas ações daquela Corte".

Para Mario Celso, a possibilidade dos municípios acessarem o TC através da Rede, tanto para solicitação de informações, como até mesmo, a partir de 96, para a prestação das contas anuais, coloca o Paraná na vanguarda a nível nacional na área dos serviços públicos, já que o TC/PR foi o primeiro do País a conectar-se à Internet. "A informática é hoje ferramenta indispensável para o aprimoramento das funções dos órgãos públicos", destacou o Vereador.

BANCO MUNDIAL QUER TRANSFORMAR TC/PR EM CENTRO DE EXCELÊNCIA

O Banco Mundial pretende transformar o Tribunal de Contas do Paraná num pólo disseminador das auditorias para os projetos co-financiados por esse organismo multilateral de crédito, tanto a nível nacional quanto para a América Latina. A informação foi dada ao Presidente do TC, Conselheiro Nestor Baptista, por uma equipe de Técnicos da Corte, que esteve em visita à sede da instituição, em Washington.

A proposta para transformação do TC num centro de excelência em auditoria será formalizada em Curitiba, durante a realização do "I Workshop Internacional da Área Financeira-Gerencial nos Projetos Co-Financiados pelo Banco Mundial", que será realizado em Curitiba, entre os dias 12 e 14 de dezembro.

A decisão do Banco Mundial tem como base o resultado do trabalho de auditoria desenvolvido ao longo dos últimos três anos pelo TC junto a programas do Governo Estadual que envolvem recursos oriundos daquela entidade.

PRESIDENTE DO ANO



Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Nestor Baptista, o "Presidente do Ano".

O jornal Diário Popular circulou, no último domingo de novembro, com a tradicional edição dos "Melhores do Ano".

Entre as escolhas feitas, iniciadas com pesquisas e analisadas por uma comissão de jornalistas, o nome do Conselheiro Nestor Baptista teve destaque como "Presidente do Ano".

A realização do I Encontro Internacional de Fiscalização do Mercosul, a implementação da Fundação Escola

de Administração Pública Municipal, a informatização implantada no órgão e a aproximação com os TCs mais atuantes do primeiro mundo, foram algumas das principais marcas da gestão do Conselheiro Nestor Baptista no Tribunal de Contas do Paraná e fatores que fizeram de seu nome um dos "Melhores do Ano".

TC FIRMA ACORDO COM PORTUGAL E ESPANHA

Na última semana de novembro o Tribunal de Contas do Paraná assinou acordos de cooperação técnica e científica com os Tribunais de Contas de Portugal e Espanha visando a execução de um programa cooperativo no campo de controle externo da administração pública.

É a primeira vez que um TC do Brasil firma acordos com similares europeus. No início de dezembro, acordo com o mesmo objetivo será formalizado com a Corte di Conti, da Itália, que teve participação decisiva na realização da operação "Mãos Limpas".

Em Portugal o acordo foi assinado entre o Presidente do TC/PR, Conselheiro Nestor Baptista e o Presidente do Tribunal de Contas português, Conselheiro Manuel Antônio Maduro, que na ocasião destacou a importância da aproximação entre os países irmãos no campo do controle e fiscalização das contas públicas. O documento foi assinado em Lisboa, com a presença do Conselheiro Henrique Naigeboren.

Na Espanha, antes de ser assinado, o acordo foi aprovado por unanimidade em Plenário e foi firmado por Nestor Baptista e pela Presidente do TC espanhol, Conselheira Milagros Garcia Cresp, sendo que o Conselheiro Henrique Naigeboren falou em nome do TCE.

"Temos muito a aprender com estes que são os melhores TCs da Europa, mas também temos muito a repassar, já que o reconhecimento pelo Banco Mundial da condição de modelo da Corte que presidimos dá credenciamento internacional às tecnologias desenvolvidas por nossos técnicos", salientou Nestor Baptista.

PARANÁ EM DESTAQUE NA XXXII REUNIÃO DO CONSELHO DIRIGENTE DE COORDENAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Na primeira quinzena de novembro, dias 12, 13 e 14, o Tribunal de Contas do Paraná participou da XXXII Reunião do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em Canela, Rio Grande do Sul.

A reunião discutiu os resultados do 18º Congresso de Tribunais de Contas "Seabra Fagundes", realizado em Belo Horizonte, no mês de outubro e tratou de assuntos relacionados aos órgãos de fiscalização do Mercosul, analisando algumas propostas de estatuto da FE-CO-SUL - Federação de Órgãos Oficiais de Controle do Mercosul, instituição idealizada no I Encontro Internacional de Fiscalização do Mercosul, promovido pelo TC/PR em agosto deste ano.



Da esquerda para a direita: Guilherme Braga Lacerda, Assessor de Planejamento do TC/PR, Hugo Molina, Presidente do TC da Provincia de Entre Rios (Argentina), Rubén Edgardo Quijano, Vice-Presidente do Secretariado Permanente de Tribunales de Cuentas de la República Argentina, Conselheiro Nestor Baptista, Presidente do TC/PR, Conselheiro João Féder (Paraná), Conselheiro Algir Lorenzon, Presidente do TC do Rio Grande do Sul e Conselheiro Porfírio José Peixoto (Rio Grande do Sul), durante a XXXII Reunião do Conselho Dirigente do Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas do Brasil.

Na ocasião, o TC gaúcho comemorou 60 anos de fundação, promovendo palestras de grande interesse para os participantes.

Simultaneamente, foi realizada uma Assembléia ordinária da Fundação Instituto Ruy Barbosa, presidida pelo Conselheiro João Féder.

Durante os trabalhos desenvolvidos, o Tribunal de Contas do Paraná assinou acordo de cooperação técnica e científica com o TC da provincia argentina de Chaco, visando o intercâmbio de conhecimentos na área de fiscalização do dinheiro público.

Ao final dos debates, o TC/PR foi incumbido de consultar os demais TCs brasileiros e dos países vizinhos e preparar projeto que elabore um texto definitivo para a próxima reunião do Conselho Dirigente, a ser promovida pelo TC de Alagoas, em Maceió.

DOCTRINA

CONSTITUIÇÃO REAL

Ivan Bonilha*

O conceito elementar de Constituição, particular maneira de ser do Estado¹ estabelece a ordenação jurídica de determinada sociedade; sua correlação de forças, os vetores sociais. Na concepção tradicional a sociedade se fixa em determinada área geograficamente delimitada; território é, no dizer de Kelsen,² o domínio espacial onde vigora certa ordem jurídica.

O próprio ato de constituir algo ou alguma coisa pode ser visualizado sob conotações diferentes. Não ocorre diversamente com o enfoque a ser dado para a Constituição de um Estado. A doutrina identifica pelo menos três acepções para o termo: a) Jurídico; b) Político; c) Sociológico.

O primeiro, é firmado por Hans Kelsen ao qualificar o Direito em um sistema normativo, escalonado segundo a vontade racional dos homens, no compromisso com o *dever-ser*.

O segundo, em ligação com a posição de Carl Schmitt a respeito da Constituição Formal e Material. Somente seria politicamente constitucional o referente ao arcabouço do Estado, as competências, a organização dos poderes estatais. As matérias de "menor dignidade", ao serem tratadas pela Constituição, apenas seriam constitucionais formalmente porque poderiam ser contempladas pela legislação derivada (infraconstitucional).

Por último, o sentido sociológico que traz a questão da legitimidade da Constituição na medida da correspondência desta com os fatores sociais. Seu propagador mais notório foi o social-democrata alemão Ferdinand Lassalle. As forças sociais resultam na constituição institucional do Estado. Há necessidade de total correspondência entre o formalmente insculpido na Constituição e o resultante dos "fatores reais de poder".

Todavia, neste último ponto, onde os fatores reais de poder construirão a ordem jurídica prevalente; deverão ter o inafastável compromisso com o Texto e sua confiabilidade social.

Existem princípios indefectíveis em um Estado de Direito. A segurança jurídica e a estabilidade da estrutura normativa comprometem o Estado com uma formação de sentimento constitucional. Este sentimento não se limita a simples constatação do momento engessado, sem futuro, sem avanços; tem em seu cerne a vocação, a aspiração do corpo social do Estado. A constituição não é apenas retratadora do momento, elemento estático, é sobretudo prospectiva e visualizadora do futuro a ser buscado pelas instituições. Não se confunda esta posição com a lamentável prática legislativa de normatizar o intangível, estabelecendo um verdadeiro cipoal normativo com simples força retórica. É o que ocorre com as normas

programáticas, criando a inflação jurídica mencionada por Luis Roberto Barroso.

Admitir o papel da Constituição como mera retratadora das forças preponderantes de um Estado seria o acolhimento da cristalização de ordenamentos jurídicos construídos em regimes autoritários em nome da necessária segurança jurídica. Não poderá o Estado Constitucional estar à serviço de justificar a correlação de forças existentes. Deve apenas respeitar a aspiração social emergente, preenchendo de normatividade a realidade. A criação e o desenvolvimento de uma mentalidade constitucional somente se dará por intermédio de dispositivos que, sem obstaculizar o aperfeiçoamento, sejam inequivocamente asseguradores de credibilidade e segurança e, evidentemente, não tumultuem o já denso material legislativo.

A Constituição regula as relações entre as facções no Estado Moderno, delimitando o poder da maioria e, reservando e garantindo direitos da minoria. Seabra Fagundes já disse que as leis são necessárias às minorias porque à maioria basta sê-la. A evolução institucional do Estado deve seguir projetando as aspirações da sociedade política sem desgarrar do necessário limite de exercício que deve se impor, conservando a legitimidade. A correspondência do Pacto com a realidade só se sustentará diante do debate firme, leal e honesto no uso do poder; sem "iluminados", sem "rompantes de Robespierre". A realidade não é fixa nem imutável; mas, de contornos determinados e evolução previsível; é somente estável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. TEMER, Michel. Elementos de Direito Constitucional. 8ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1991.
2. SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional. 9ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1992.
3. BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 15ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 1994.
4. FERREIRA F, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 18ª ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 1990.
5. LASSALLE, Ferdinand. A Essência da Constituição. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Liber Juris, 1988.
6. BARROSO, Luis Roberto. O Direito Constitucional e a Efetividade de Suas Normas. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 1993.
7. KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito, 2ª ed. São Paulo: Ed. Martins Fontes? 1987.

*Diretor da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos do TC/PR

ER, Michel. Elementos de Direito Constitucional. 8ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1991.

SEN, Hans. Teoria Pura do Direito. 2ª ed. São Paulo. Ed. Martins Fontes, 1987.

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

ESTADUAL

CONVÊNIO

1. GOVERNO DO ESTADO - PROVOPAR - 2. MENOR - CONTRATAÇÃO - 3. PROJETO "PIÁ NO OFÍCIO".

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren

Protocolo nº : 36.376/95-TC.

Origem : Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família

Interessado : Secretária de Estado

Decisão : Resolução nº 10.160/95 -TC. - (unânime)

Sessão : 07.11.95

Consulta. Execução de convênio entre o Estado e o Provopar, cujo objeto é a contratação de menor carente e matriculado em escola, sem a necessidade de procedimento

licitatório. Possibilidade do ato pretendido, observando-se que aos menores aplicam-se os direitos e garantias do art. 7º da Constituição Federal, bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente.

RECURSO DE REVISTA

1. DESPESAS - IMPUGNAÇÃO - 2. LICITAÇÃO - EXIGIBILIDADE.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro

Protocolo nº : 36.988/94-TC.

Origem : Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

Interessado : Presidente
Decisão : Resolução nº 10.191/95-TC. - (por maioria)
Sessão : 09.11.95

Recurso de Revista, relativo a impugnação de despesas realizadas sem licitação. Recebimento do recurso, tendo em vista que a ausência de licitação para a contratação de serviços de assessoria e orçamento foi compensada pela economia obtida com convênio firmado com o CITPAR, e que o Presidente do TECPAR juntou documentação probatória da realização de certame licitatório para a efetivação das obras.

RECURSO DE REVISTA

1. LICITAÇÃO - AUSÊNCIA.



APOSENTADORIA - CARGO EM COMISSÃO

1. LEI MUNICIPAL - INCONSTITUCIONALIDADE - 2. NEGATIVA DE REGISTRO.

Relator : Presidente em voto de desempate
Protocolo nº : 10.638/95-TC.
Origem : Município de Capanema
Interessado : Dorgério Ribeiro dos Santos
Decisão : Resolução nº 10.492/95 -TC. - (por maioria)
Sessão : 16.11.95

Aposentadoria. Negativa de registro para ato de inativação de servidor que ocupou durante toda a sua vida funcional apenas cargos de provimento em comissão, restando inconstitucional a lei municipal que prevê a aposentadoria para cargos de confiança.

CONSULTA - NÃO CONHECIMENTO

1. TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICÍPIO - 2. MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 21.330/95-TC.
Origem : Município de Rebouças
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 10.646/95 -TC. - (unânime)
Sessão : 21.11.95

Consulta. Procedimento a ser observado em relação a ofício enviado pelo promotor público da comarca, através do qual solicita ao mandatário municipal que providencie transporte escolar para menores residentes no município, sob pena de ajuizamento de ação civil pública. Devolução do processo à origem, tendo em vista não se enquadrar a consulta entre os casos previstos pela Lei nº 5.615/67 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).

PENSÃO - CONCESSÃO

1. FILHO DE EX-PREFEITO FALECIDO.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 29.967/95 -TC.
Origem : Município de Tomazina
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 10.380/95 -TC. - (unânime)
Sessão : 14.11.95

Consulta. Concessão de pensão a filho menor de ex-Prefeito falecido no exercício do cargo. Impossibilidade, por se tratar de cargo eletivo, portanto temporário.

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

1. DESAPROVAÇÃO - 2. RECURSO DE AGRAVO - REFORMA DA DECISÃO - 3. CÂMARA MUNICIPAL - REEXAME DO JULGAMENTO.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro
Protocolo nº : 41.887/94-TC.
Origem : Universidade Estadual de Ponta Grossa
Interessado : João Carlos Gomes (Ex-Reitor)
Decisão : Resolução nº 10.644/95 -TC. - (por maioria)
Sessão : 21.11.95

Recurso de Revista. Denúncia, julgada procedente, referente a contratação de prestação de serviços sem o necessário procedimento licitatório. Provimento do Recurso, visto que o valor contratado estava bem próximo do limite para dispensa de licitação e que a boa-fé do ex-Reitor ficou clara, uma vez que os trabalhos foram suspensos assim que se constatou a falha.

MUNICIPAL

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren
Protocolo nº : 16.428/95-TC.
Origem : Município de Diamante D'Oeste
Interessado : Presidente da Câmara
Decisão : Resolução nº 10.309/95 -TC. - (unânime)
Sessão : 09.11.95

Consulta. Procedimento a ser adotado pela Câmara Municipal, tendo em vista que o julgamento das contas municipais relativas ao exercício financeiro de 1992, concluiu pela sua não aprovação, corroborando parecer prévio do Tribunal de Contas que, por sua vez, mereceu reforma parcial para aprovar aquelas contas. Presente a preclusão administrativa que inibe nova manifestação do Tribunal de Contas, passando a questão a merecer tratamento de ordem política, regulável com autonomia pelo município, sendo possível ao Legislativo proferir novo julgamento das contas do Executivo.

RECURSO DE AGRAVO

1. RECURSO DE REVISTA - TEMPESTIVIDADE - 2. DIÁRIO OFICIAL - ATRASO.

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren
Protocolo nº : 15.223/95-TC.
Origem : Município de Diamante D'Oeste
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 10.625/95 -TC. - (por maioria)
Sessão : 16.11.95

Recurso de agravo, referente a não recebimento de recurso de revista. Conhecimento do recurso de agravo, pela tempestividade do recurso de revista, já que o Diário Oficial do dia 8 de março, em que foi publicada a decisão recorrida, entrou em circulação apenas no dia 14 do mesmo mês.

RECURSO DE REVISTA

1. ADMISSÃO DE PESSOAL - PRAZO DETERMINADO - 2. AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZATÓRIA.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira
Protocolo nº : 28.766/92-TC.
Origem : Município de Guarapuava
Interessado : Prefeito Municipal
Decisão : Resolução nº 10.242/95 -TC. - (unânime)
Sessão : 09.11.95

Recurso de Revista. Contratação temporária de pessoal julgada ilegal devido a ausência de lei autorizatória. Provimento, em caráter excepcional, reformando-se a decisão recorrida.

SERVIDOR PÚBLICO

1. MANDATO ELETIVO - 2. CARGO EM COMISSÃO - 3. ACUMULAÇÃO DE CARGOS.

Relator : Conselheiro João Cândido F. da Cunha Pereira

Protocolo nº : 29.560/95-TC.
 Origem : Município de Antonio Olinto
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 10.680/95 -TC. - (unânime)
 Sessão : 21.11.95

Consulta. Possibilidade de servidor público exercer mandato de vereança, conforme artigo 38, II e III da CF/88. Impossibilidade, "in casu", de vereador afastado ou em exercício ocupar qualquer cargo em comissão no Município, no Estado ou na União, por existir incompatibilidade de horários, como também incompatibilidade funcional, nos moldes do art. 29, VII c/c art. 54, I e II, ambos letra "b" da CF/88 e art. 5º, I e II, letra "b" da L.O.M.

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren
 Protocolo nº : 29.515/95-TC.
 Origem : Município de Londrina
 Interessado : Prefeito Municipal
 Decisão : Resolução nº 10.460/95 -TC. - (unânime)
 Sessão : 14.11.95
 Consulta.

1. Impossibilidade da contagem de tempo de serviço prestado junto ao MOBRRAL para fins de aposentadoria, pois os documentos apresentados pelos requerentes não podem ser aceitos como prova.

2. O órgão responsável pela expedição do documento necessário para que este tempo seja reconhecido, será aquele que celebrou a contratação e efetuou o pagamento pelos serviços prestados e que detenha as informações necessárias a demonstrar a existência desse vínculo de trabalho.

SERVIDOR PÚBLICO

1. TEMPO DE SERVIÇO - CONTAGEM - 2. MOBRRAL.



FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.173, de 27 de outubro de 1995. Acresce parágrafo ao art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da CF/88, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências. D.O.U. nº 207-A, de 28.10.95 - Ed. Extra, p. 17.110.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.179, de 3 de novembro de 1995. Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. D.O.U. nº 212, 6.11.95, seção I, p. 17.681.

MINISTÉRIO DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO. PORTARIA nº 3.751, de 10 de novembro de 1995. Divulgar os novos valores a que se referem os artigos 23 e 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M/FGV de outubro de 1995, com base no índice do mês de dezembro de 1991. D.O.U. nº 217, de 13.11.95, seção I, p. 18.196.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, de 22 de novembro de 1995. Dispõe sobre a

LEGISLAÇÃO

FISCALIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DAS CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS. D.O.U. nº 226, de 27.11.95, seção I, p.19.361.

LEI nº 9.127, de 16 de novembro de 1995. Altera a redação do art. 332 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - CÓDIGO PENAL. D.O.U. nº 220, de 17.11.95, seção I, p. 18.461.

ESTADUAL

DECRETO nº 1.297, de 12 de novembro de 1995. Ficam fixadas as seguintes datas-limites para o ingresso de processos na Coordenadoria de Orçamento e Programação, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - COP/SEPL. D.O.E. nº 4.633, de 13.11.95, p. 1.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS. Resolução nº 072/95, de 26 de outubro de 1995. Disciplina procedimentos para o processamento de compatibilizações fisco-financeiras de Convênios. D.O.E. nº 4.629, de 07.11.95, p. 62.



EXPEDIENTE

Coordenação

Grácia Maria Iatauro Bueno

Supervisão

Lígia Maria Hauer Ruppel

Redação

Caroline Gasparin

Ementas

Arthur Luiz Hatum Neto e Gustavo Faria Rassi

Revisão

Caroline Gasparin, Roberto Carlos Bossoni Moura,
 Maria Augusta Camargo de Oliveira

Divulgação

Terezinha das Graças Ferrareto, Fabíola Delazari,
 Maria Augusta Camargo de Oliveira, Celina Maria Vialle

Assessoria de Imprensa

Nilson Pohl

Arte Gráfica

Marco Antônio Noronha de Brum

Diagramação e Arte Final

Reinaldo Cezar Lima

Editoração e Impressão

Indústria Gráfica e Editora Serena Ltda.

Publicação Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
 Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
 80530-910 - Curitiba - Paraná
 Tel: (041) 352-1001 - Fax: (041) 254-8763
 Telex: (41) 30224
 Tiragem: 1.550 exemplares
 Distribuição gratuita

PORTO PAGO
DR/PR
ISR - 48 - 098/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Salete - Centro Cívico
Curitiba - 80530-910 - Paraná